

APLICAÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA O DESEMPENHO ENERGÉTICO

Serão estabelecidas normas mínimas de desempenho energético para as diversas categorias de edifícios (novos ou já existentes), que serão periodicamente revistas em intervalos de tempo não superiores a cinco anos, e se necessário, reajustados com as necessidades actuais do sector.

As normas deverão ter em conta as condições gerais de climatização interior das habitações, de forma a evitar possíveis impactos negativos, como uma ventilação inadequada às necessidades, ou ainda referentes à utilização a que se destina o edifício e a sua idade.

As novas normas de desempenho energético aplicar-se-ão a todos os novos edifícios construídos a partir de Janeiro de 2006.

Além disso, para os edifícios maiores (com uma área útil superior a 100m²), terá de ser efectuado um estudo exaustivo da viabilidade de sistemas alternativos de fornecimento de calor e energia antes de se iniciar a construção.

Os edifícios já existentes com uma área útil superior a 1000 m² que sejam objecto de grandes obras de remodelação ou renovação também terão de prever, no seu plano de obras, a melhoria do desempenho energético.

Esse desempenho deve ser melhorado na medida do possível, em termos técnicos e económicos, de acordo com as normas de desempenho nacionais já existentes como o **RCCTE *** e o **RSECE ***, actualmente revistos em conformidade com a presente Directiva.

No entanto, alguns edifícios como monumentos históricos, locais de culto, edifícios temporários, edifícios agrícolas e estâncias de veraneio, poderão ficar isentos dessas normas.

* **RCCTE** – Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios

* **RSECE** – Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização dos Edifícios